PROJETO DE LEI Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

MENSAGEM Nº 14/2025 ao PL nº 13/2025

Vitória da Conquista – BA, 18 de março de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 37/2023, que propõe doação de bem imóvel público à Comunidade de Assistência Social Beleza e Saúde (CASBS) e dá outras providências.

A presente proposta tem a finalidade de garantir a construção da sede da Associação, conhecida como CASBS, que apoia e desenvolve ações de amparo a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, visando seu bem-estar físico, emocional e educacional, além de fornecer suporte dedicado às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Registra-se que a associação vem desenvolvendo atividades de assistência social, abrangendo crianças, adolescentes e mulheres, realizando eventos recreativos, educativos e esportivos, promovendo atendimentos em parcerias com advogados, psicólogos, entre outros profissionais qualificados.

A CASBS tem desempenhado um papel crucial na promoção à assistência social, com ações relativas à oferta de serviços de beleza, promoção em saúde para os residentes de nossa cidade. Reconhece-se o valor de suas atividades e a importância de destinar local próprio para expandir suas operações e continuar a servir à comunidade.

Desta forma, considerando a importância da CASBS para o Município, é de fundamental importância esta doação para que a associação possa melhorar o desenvolvimento de suas atividades e aumentar a quantidade de beneficiados.

Este PL tem como base à Lei Orgânica Municipal, que traz, em seu art. 111, a possibilidade de alienação de bens imóveis do patrimônio do Município para fins de doação, sem prévia licitação.

Sendo assim, é plenamente possível a destinação do imóvel ao particular, considerando o interesse público das atividades prestadas pela Comunidade de Assistência Social Beleza e

PGM JONATAN NUNES MENEZES

Saúde - CASBS, desde que a doação ocorra sob autorização legislativa, com avaliação prévia e irrefutável demonstração de interesse social.

Ressalta-se a necessidade de a doação ser efetivada com encargos, a fim de garantir o cumprimento da finalidade da doação. Constarão na escritura pública, obrigatoriamente, a finalidade, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de não cumprimento das condições.

Ante o exposto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Descaracteriza bem imóvel público da qualidade de bem de uso comum do povo, para fins de doação à Comunidade de Assistência Social Beleza e Saúde – CASBS, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 74, inciso III, e 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo parte da Área Institucional do Loteamento Bruno Bacelar, nesta cidade de Vitória da Conquista, perfazendo a área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), integrante do imóvel registrado sob a matrícula n° 36.444, no 2° Ofício de Registro de Imóveis de Vitória da Conquista – BA, de propriedade do Município de Vitória da Conquista/BA, cuja área total perfaz 7.673,50 m² (sete mil, seiscentos e setenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), à Comunidade de Assistência Social Beleza e Saúde – CASBS, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, nos termos do artigo 2º, inciso I, "a", da Lei federal nº 13.019/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 45.859.537/0001-40, com sede na Avenida Salvador, n° 928, Bairro Brasil, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.051-355.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo anterior se destina à edificação e funcionamento da sede administrativa da entidade social, local onde promoverá serviços socioassistenciais à comunidade, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

I - cláusula de inalienabilidade do bem doado;
II - cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
III – obrigatoriedade de construção da sede da Comunidade de Assistência Social Beleza e Saúde – CASBS, no terreno doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação;
IV - cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 1º Desde que atendidas as normas urbanísticas e de construções, mantidas intactas as finalidades tratadas no *caput* e no inciso III deste artigo, autoriza-se à entidade donatária a realização de novas edificações no terreno mencionado no art. 1º desta Lei.

§ 2º A Chefia do Poder Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, efetuar, por Decreto, a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

PGM JONATAN NUNES MENEZES

§ 3º A entidade social donatária deverá providenciar todos os atos e desembolsar todas as despesas relativas à transferência patrimonial em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do Decreto de que trata o § 2º deste artigo, sob pena de revogação do ato de doação.

§ 4º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas no art. 3º, I, II e III, desta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a Chefia do Poder Executivo a realizar todos os atos necessários ao total e regular cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias já existentes, podendo haver a suplementação, caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 18 de março de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES

Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao
Informe o código: D08AB94B-D79B-443A-84BF-F283E9664FBC

PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL – ANO 1.996

DALVY SILVEIRA E SILVA
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 36.444 DATA 02.08.96 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

àreas institucionais, medindo 7.673,50-m2 (sete mil, seiscentos e setenta e três metros e cinquenta centimetros quadrados) e das áreas verdes medindo 12.559,50-m2 (doze mil, quinhentos e cinquenta e nove metros e cinquenta centimetros quadrados, do LOTEAMENTO BRUNO BACELAR, nesta cidade, MATRICULADA, hoje, em nome do:- MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, que lhe foi havido pela matrícula nº 27.845, neste Cartório. INSENTO DE DAJ. Vitória da Conquista, 02 de agosto de 1.996. OFICIAL.

VIDE MATRICULA Nº 36.578, pela qual foi desmembrada uma de 3.690m2 para: ASSOCIAÇAO DE COSTUREIRAS DO SUDOESTE e outras. Vitória da Conquista, 13 de Dezembro de 1996. OFICIAL.

VIDE MATRÍCULA N º **50.808**, De acordo com Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 067, do livro 006262-B, datada de 06 de Março de 2015, no Cartório do 3º Ofício de Notas, pela Tabeliã Maria Eny V. D. Correia Leite; Pela qual foi desmembrada a área de 2.145,00m².DAJE nº 012/285882. Vitória da Conquista, 26 de Março de 2015 OFICIAL DESIGNADO

2º Registro de Imóveis de Vitória da Conquista - BA

Certifico e dou fé que a presente certidão é cópia autêntica da matrícula **nº 36444**, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73. **VALIDADE 30 DIAS CONFORME PROVIMENTO CONJUNTO CCJ N. 09/2013.** . . ATENÇÃO: Fica advertido o interessado que, caso não conste a informação dos imóveis confrontantes de forma objetiva nesta matrícula, **deverá antes ser regularizado** para prática de qualquer ato posterior (artigo 929 a 931 do CN/TJBA) Eu, Carlos Alberto Resende, Oficial, conferi e assino digitalmente. Vitória da Conquista, 12 de abril de 2021. Protocolo nº 20401. DAJE: 1252.002.056624

EMOLUMENTOS: R$ 0,00.
TAXA FISCAL: R$ 0,00.
FECOM: R$ 0,00.
PGE: R$ 0,00.
FMMPBA: R$ 0,00
DEF. PÚBLICA: R$ 0,00
TOTAL: R$ 0,00

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1252.AB144359-9
U8E1DE3BUI
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade

20401 12/04/2021 08:51:37 1/1

Impresso na gráfica do IPSAJ

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS ALBERTO RESENDE. Serventia: Registro de Imóveis de Vitória da Conquista - 2º Ofício. Assinatura digital em conformidade com a Infraestrutra de Chaves PÃºblicas do Brasil

PGM
JONATAN NUNES MENDES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.859.537/0001-40 **MATRIZ**		**11/03/2022**

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL BELEZA E SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)
85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SALVADOR ATE 434/435	**928**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.051-355	**BRASIL**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HEMILIO@IG.COM.BR	**(77) 8847-1626/ (77) 3017-4024**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **19:45:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PGM JONATAN NUNES MENELES